



## AUTÓGRAFO N.º 77, DE 3 DE OUTUBRO DE 2019

Dispõe sobre o atendimento preferencial às pessoas com fibromialgia, nos locais que especifica.

**A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA.** Faço saber, em cumprimento ao disposto no Art. 182 do Regimento Interno da Casa, que o Vereador Irani Coelho Fernandes propôs e a Câmara Municipal de Uruguaiana aprovou a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam os órgãos públicos, empresas públicas, empresas concessionárias de serviços públicos e empresas privadas, localizadas no município de Uruguaiana, obrigados a dispensar, durante todo o horário de expediente, atendimento preferencial às pessoas com fibromialgia.

Parágrafo único. Os descritos no *caput* deste artigo, do setor público ou privado, deverão incluir as pessoas com fibromialgia nas filas de atendimento preferencial já destinadas aos idosos, gestantes e pessoas com deficiência.

**Art. 2º** A identificação dos beneficiários se dará por meio de cartão expedido, gratuitamente, pelo município.

**Art. 3º** O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de sessenta dias, contados de sua publicação.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Uruguaiana, em 3 de outubro de 2019.

  
Ver.º ZULMA RODRIGUES ANCINELLO  
Presidente

À sanção do Poder Executivo.

Data supra.

  
Ver. VILSON JOSÉ BRITES BORGES  
1º Secretário